

Janeiro/2025

Informe dpc

 **DOMINGUES E PINHO**
CONTADORES



Apresentação

O Informe DPC é uma publicação mensal que reúne as mais relevantes alterações normativas e decisões administrativas e judiciais. Traz também os impactos práticos para as áreas de negócios que assessoramos, sob a análise do nosso time de especialistas.

A publicação possibilita estarmos ainda mais próximos aos nossos clientes e ao mercado, levando informações importantes para suporte à gestão e às estratégias empresariais.

Nossa equipe consultiva se mantém à disposição para esclarecer qualquer dúvida quanto à aplicabilidade das normas nos negócios.



Sobre a DPC



Ao longo das últimas quatro décadas, a DPC tem auxiliado empresas nacionais e estrangeiras na implantação e operação de seus negócios no país, descomplicando e traduzindo o complexo ambiente tributário brasileiro.

Com enfoque personalizado, vamos além do lugar comum, projetando e propondo soluções sob medida para cada fase do negócio do cliente.

Associada:



www.dpc.com.br



[Conheça o portfólio completo de soluções DPC aqui.](#)

559 sócios
e colaboradores

10 diretores
36 gerentes
513 colaboradores

SUMÁRIO

TRIBUTÁRIO

- 06 [Sancionada Lei Complementar que regulamenta a Reforma Tributária](#)
- 07 [PGFN abre adesão à transação tributária em controvérsias jurídicas relevantes](#)
- 08 [Definidas regras para regularidade fiscal de débitos em discussão judicial](#)
- 09 [Receita Federal e PGFN implementam autoatendimento orientado para serviços digitais](#)
- 10 [ICMS-SP: Contribuintes são dispensados da GIA a partir de 2026](#)
- 11 [Decreto prorroga redução de alíquota para operações com querosene de aviação](#)
- 12 [ICMS/RJ: Revogada norma sobre apuração do FECF](#)
- 13 [Fisco do RJ define novas regras para encerramento, reativação e alteração de inscrição estadual](#)

SUMÁRIO

TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO

14 [Governo anuncia reajuste dos benefícios do INSS para 2025](#)

15 [INSS implementa Política de Proteção de Dados Pessoais](#)

OUTROS

16 [DREI atualiza critérios de verificação de identidade e semelhança de nomes empresariais](#)

Petróleo & Gás

17 [Regulamentado credenciamento para transporte de gás natural no RJ](#)

SETORIAIS

Energia

18 [Lei impulsiona transição energética no Brasil](#)

19 [Sancionada lei que regulamenta geração de energia eólica *offshore* no Brasil](#)

20 [Dirf 2025: última declaração deve ser transmitida até 28/02](#)

AGENDA

20 [Empresas têm até 28/02 para preencher Relatório de Transparência Salarial](#)

21 [Obrigações Acessórias – Fevereiro 2025](#)



TRIBUTÁRIO FEDERAL

 Legislação e Atos Normativos

Sancionada Lei Complementar que regulamenta a Reforma Tributária

Foi sancionada a [Lei Complementar nº 214/2025](#), que regulamenta a Reforma Tributária, redefinindo a estrutura fiscal do país. A nova legislação decorre do Projeto de Lei Complementar nº 68/2024. Após os trâmites, o texto foi sancionado no último dia 16 de janeiro de 2025.

Entre as principais inovações, destacam-se a criação do **Imposto sobre Bens e Serviços (IBS)**, da **Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS)** e do **Imposto Seletivo (IS)**. A legislação também instituiu uma lista de medicamentos, dispositivos médicos e produtos de acessibilidade com alíquotas reduzidas para o IBS e a CBS, além de ter previsto a implementação do mecanismo de *cashback* e a definição da cesta básica nacional de alimentos.

O Imposto Seletivo também teve seu campo de incidência definido, visando tributar produtos considerados prejudiciais à saúde e ao meio ambiente. A nova estrutura tributária busca simplificar o sistema de tributos do Brasil.

Reforma Tributária



Federal

CBS e IS
substituem
PIS, Cofins e IPI

Estadual

IBS
substitui
ICMS

Municipal

IBS
substitui
ISS

► [Confira matéria completa no site](#)



www.dpc.com.br

Informe DPC | Janeiro 2025



Reprodução autorizada



TRIBUTÁRIO FEDERAL

 Legislação e Atos Normativos

PGFN abre adesão à transação tributária em controvérsias jurídicas relevantes

Foi publicado, em 3 de janeiro, o [Edital nº 26 PGFN-RFB/2024](#), que regulamenta a adesão à transação tributária no contencioso envolvendo relevantes controvérsias jurídicas. A iniciativa permite a regularização de débitos administrativos ou judiciais relacionados a temas como a classificação fiscal de insumos da Zona Franca de Manaus e o aproveitamento de créditos tributários. Os contribuintes interessados poderão aderir à transação **entre 2 de janeiro e 30 de junho de 2025**, desde que cumpram as condições previstas.

A medida oferece diferentes modalidades de parcelamento e descontos, que podem chegar a até 65% do valor total dos débitos. Além disso, é permitido o uso de prejuízo fiscal ou base negativa de CSLL para a quitação parcial das dívidas, dependendo do enquadramento do contribuinte.

A adesão deve ser formalizada por meio das plataformas digitais do e-CAC ou do portal Regularize, de acordo com a natureza do débito. A PGFN alerta que o descumprimento das condições estabelecidas no acordo pode resultar na rescisão da transação e no retorno integral da cobrança dos valores devidos.



www.dpc.com.br

Informe DPC | Janeiro 2025



Reprodução autorizada



TRIBUTÁRIO FEDERAL

 Legislação e Atos Normativos

Definidas regras para regularidade fiscal de débitos em discussão judicial

Foi publicada a [Portaria PGFN/MF nº 95/2025](#), que estabelece diretrizes para o reconhecimento da regularidade fiscal de débitos em discussão judicial. A nova norma busca garantir maior segurança jurídica aos contribuintes.

Entre as mudanças, destaca-se a dispensa de apresentação de garantias adicionais para contribuintes com capacidade de pagamento reconhecida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN). A medida reduz a burocracia e facilita a contestação judicial de débitos decididos com base no critério do voto de qualidade.

Além disso, a portaria especifica critérios para avaliação patrimonial e orienta os contribuintes sobre como realizar o requerimento por meio do Portal Regularize, plataforma digital da PGFN.

A certificação de regularidade fiscal, no entanto, poderá ser revogada caso o contribuinte deixe de atender às condições estipuladas, como manter regularidade com a Fazenda Pública ou dispor de bens suficientes para garantir o débito.

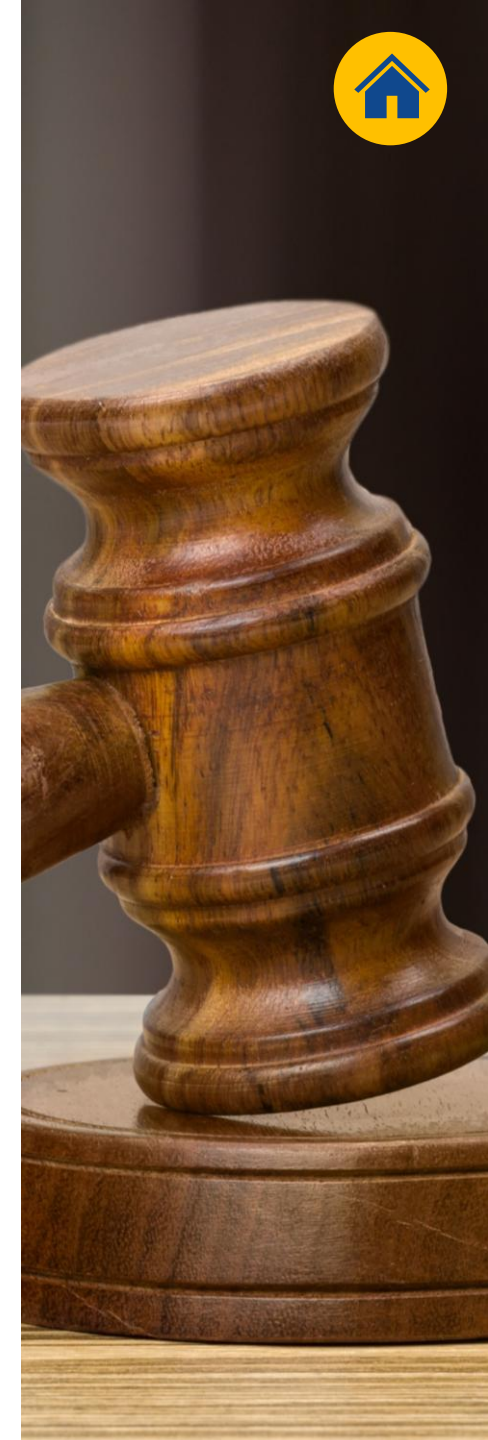


www.dpc.com.br

Informe DPC | Janeiro 2025



Reprodução autorizada



Receita Federal e PGFN implementam autoatendimento orientado para serviços digitais

A Receita Federal e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) regulamentaram, por meio da [Portaria Conjunta nº 1/2025](#), as diretrizes para a implantação de um modelo de autoatendimento orientado para serviços digitais. O novo formato será oferecido tanto nas unidades da Receita Federal quanto em entidades parceiras, conforme convênios firmados.

De acordo com a portaria, as instituições são responsáveis por capacitar os profissionais envolvidos para garantir que o atendimento seja eficiente e alinhado às diretrizes dos serviços digitais prestados. As coordenações gerais e nacionais da Receita Federal e da PGFN também poderão editar normas complementares para assegurar a correta implementação do autoatendimento.

O objetivo principal da medida é facilitar o acesso aos serviços, promovendo maior autonomia e praticidade para os contribuintes. A mudança também visa otimizar o uso dos recursos tecnológicos, reduzindo filas e agilizando a resolução de demandas.





TRIBUTÁRIO ESTADUAL – São Paulo

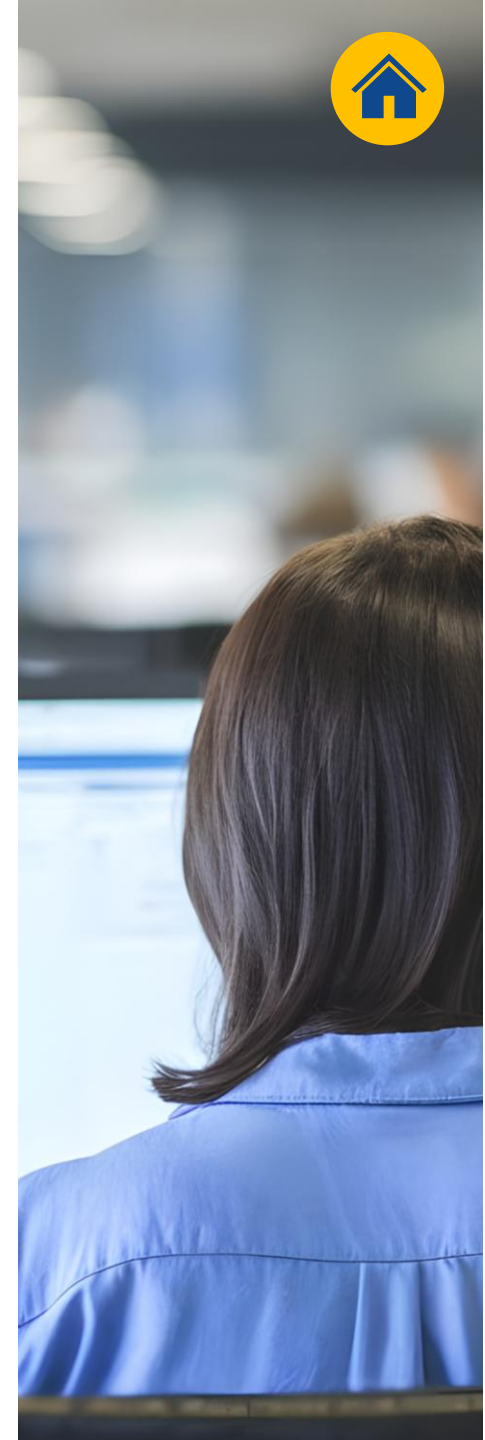
 Legislação e Atos Normativos

ICMS-SP: Contribuintes são dispensados da GIA a partir de 2026

O governo do Estado de São Paulo publicou a [Portaria SRE nº 2/2025](#), que, entre outros pontos, dispensa os contribuintes do regime periódico de apuração da transmissão da **Guia de Informação e Apuração do ICMS (GIA)** a partir de 1º de janeiro de 2026.

Vale destacar, no entanto, que isso não elimina a necessidade de entrega ou substituição da GIA para operações realizadas anteriormente a 2026. A Receita Estadual também reforça que todos os registros da GIA, incluindo protocolos de transmissão, deverão ser mantidos por pelo menos cinco anos, conforme previsto no Regulamento do ICMS.

Além disso, erros ou omissões nas informações previamente declaradas deverão ser corrigidos com a apresentação de GIAs substitutivas, garantindo a integridade das informações fiscais. Outras atualizações incluem ajustes sobre operações com Áreas de Livre Comércio e a Zona Franca de Manaus, bem como a uniformização de procedimentos relacionados ao registro de entradas e saídas de mercadorias.





TRIBUTÁRIO ESTADUAL – São Paulo

 Legislação e Atos Normativos

Decreto prorroga redução de alíquota para operações com querosene de aviação

O governo paulista, por meio do [Decreto nº 69.318/2025](#), definiu as regras sobre a aplicação da alíquota de ICMS para operações com querosene de aviação destinadas a empresas de transporte aéreo regular de passageiros ou cargas.

Com a regulamentação, a alíquota de 12% permanece válida para fatos geradores ocorridos entre **1º de julho de 2019 e 31 de dezembro de 2025**. Além disso, as disposições do decreto têm efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2025.



www.dpc.com.br

Informe DPC | Janeiro 2025

 11 

Reprodução autorizada





TRIBUTÁRIO ESTADUAL – Rio de Janeiro

 Legislação e Atos Normativos

ICMS/RJ: Revogada norma sobre apuração do FECP

Por meio da [Resolução Sefaz nº 757/2025](#), publicada em 29 de janeiro, o governo fluminense revogou a Resolução Sefaz nº 714/2024, que regulamentava obrigações tributárias relativas ao adicional do ICMS destinado ao **Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais (FECP)**.

A regulamentação entraria em vigor em 1º de março de 2025, impactando contribuintes no estado do Rio de Janeiro com o aumento da carga tributária.

A norma revogada estabelecia a apuração do FECP separadamente do ICMS. Além disso, havia a previsão de que o valor destinado ao Fundo Estadual não poderia ser compensado com créditos de ICMS, limitando a prática de compensação tributária mesmo diante da existência de saldo credor.

A revogação foi justificada pelo fato de o tema ter sido objeto de questionamentos. Como consta na própria legislação, o adequado esclarecimento exige “alterações complexas” no texto do normativo.

Vale mencionar que permanecem válidos os dispositivos previstos pela Resolução Sefaz nº 253/2021, atual referência acerca dos procedimentos relativos ao FECP.





TRIBUTÁRIO ESTADUAL – Rio de Janeiro

 Legislação e Atos Normativos

Fisco do RJ define novas regras para encerramento, reativação e alteração de inscrição estadual

A Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro (Sefaz-RJ), por meio da [Portaria Conjunta Sucief/Suaco nº 171](#), estabeleceu novas regras para os pedidos de encerramento automático de concessão, reativação de inscrição estadual e alteração de dados cadastrais de contribuintes.

De acordo com a regulamentação, após 90 dias do recebimento do arquivo eletrônico pela Sefaz, caso não haja decisão da autoridade fiscal nem registro de processo administrativo aberto no Sistema Integrado de Cadastro (Sincad), o pedido terá desfecho automático.

No caso de contribuintes pessoa jurídica, o pedido de alteração de dado cadastral será deferido de forma automática. Já os pedidos de concessão e reativação de inscrição estadual que exijam análise manual e alterações de dados solicitadas por pessoa física serão indeferidos automaticamente, por decurso de prazo. Nesses casos, a Sefaz presumirá a desistência do requerente devido à não apresentação da documentação exigida. Apesar do indeferimento automático, a nova regra não impede que o contribuinte apresente um novo pedido caso ainda tenha interesse na solicitação.



www.dpc.com.br

Informe DPC | Janeiro 2025

◀ 13 ▶

Reprodução autorizada



TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO

 Legislação e Atos Normativos

Governo anuncia reajuste dos benefícios do INSS para 2025

O Governo Federal oficializou o reajuste dos benefícios previdenciários pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) para 2025. A atualização foi estabelecida na [Portaria Interministerial MPS/MF nº 6/2025](#) e as mudanças abrangem aposentadorias, pensões, auxílios e contribuições previdenciárias.

O reajuste geral dos benefícios será de 4,77%, válido a partir de 1º de janeiro de 2025. Para os benefícios concedidos ao longo de 2024, os percentuais de aumento variam conforme a data de concessão, especificado na portaria. Com a atualização, o piso previdenciário passa a ser de R\$ 1.518,00, acompanhando o salário mínimo nacional, enquanto o teto previdenciário será de R\$ 8.157,41.

Além das aposentadorias e pensões, outros benefícios também tiveram seus valores reajustados. O salário-família, pago a segurados com remuneração de até R\$ 1.906,04, passa a ser de R\$ 65,00 por filho menor de 14 anos ou inválido. O auxílio-reclusão, benefício destinado aos dependentes de segurados de baixa renda, foi fixado em R\$ 1.518,00. As alíquotas de contribuição previdenciária seguirão um modelo progressivo, variando entre 7,5% e 14%, de acordo com a faixa salarial do contribuinte.

[▶ Confira matéria completa no site](#)



www.dpc.com.br

Informe DPC | Janeiro 2025

◀ 14 ▶

Reprodução autorizada



Rafa Neddermeyer/Agência Brasil



TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO

 Legislação e Atos Normativos

INSS implementa Política de Proteção de Dados Pessoais

O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) oficializou a implementação da **Política de Proteção de Dados Pessoais (PPDP)**, estabelecida pela [Resolução CEGOV/INSS nº 47/2025](#). A medida está em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709/2018).

A nova política regulamenta as etapas do tratamento de dados realizados pelo INSS, abrangendo coleta, armazenamento, compartilhamento e eliminação de informações. Entre os princípios adotados, destacam-se a segurança da informação, a transparência nos processos e o respeito aos direitos dos titulares dos dados.

Para garantir que os cidadãos possam exercer plenamente esses direitos, o INSS disponibiliza diversos canais de atendimento, incluindo o aplicativo e o portal Meu INSS, a Central 135, as Agências da Previdência Social e a Ouvidoria. A instituição também reforça que o compartilhamento de dados com entidades privadas é proibido, salvo em casos excepcionais, como na execução de atividades públicas descentralizadas, na prevenção a fraudes ou quando houver previsão legal específica.

A PPDP passará por revisões periódicas a cada três anos ou sempre que necessário, podendo ser atualizada com novas diretrizes para garantir seu alinhamento com os planos estratégicos do instituto.



www.dpc.com.br

Informe DPC | Janeiro 2025

◀ 15 ▶

Reprodução autorizada

Rafa Neddermeyer/Agência Brasil





OUTROS



Legislação e Atos Normativos

DREI atualiza critérios de verificação de identidade e semelhança de nomes empresariais

O Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI) publicou a [Instrução Normativa DREI/MEMP nº 1/2025](#), que dispõe sobre os critérios de análise para verificação de identidade e semelhança de nomes empresariais, entre outros objetivos visando uniformizar procedimentos e garantir maior segurança jurídica aos empresários.

A norma fortalece as premissas para evitar conflitos, impedindo a coexistência de registros idênticos ou semelhantes dentro da mesma unidade federativa. Para isso, são considerados aspectos como homografia (semelhança na escrita), homofonia (semelhança na pronúncia) e a eventual presença de signos de alto renome, evitando confusões e disputas comerciais.

O texto trata de tópicos relacionados à utilização do número de inscrição no CNPJ como nome empresarial, procedimento de reexame e averiguação na composição da nomenclatura, recursos ao DREI e inserção de nome fantasia no registro público de empresas.

A maior parte das disposições entrou em vigor em 8 de janeiro. Já artigos que tratam da parametrização de sistemas coletores de dados de registro estarão vigentes em julho de 2025, a depender do esforço de cada junta comercial na adequação de sistemas.

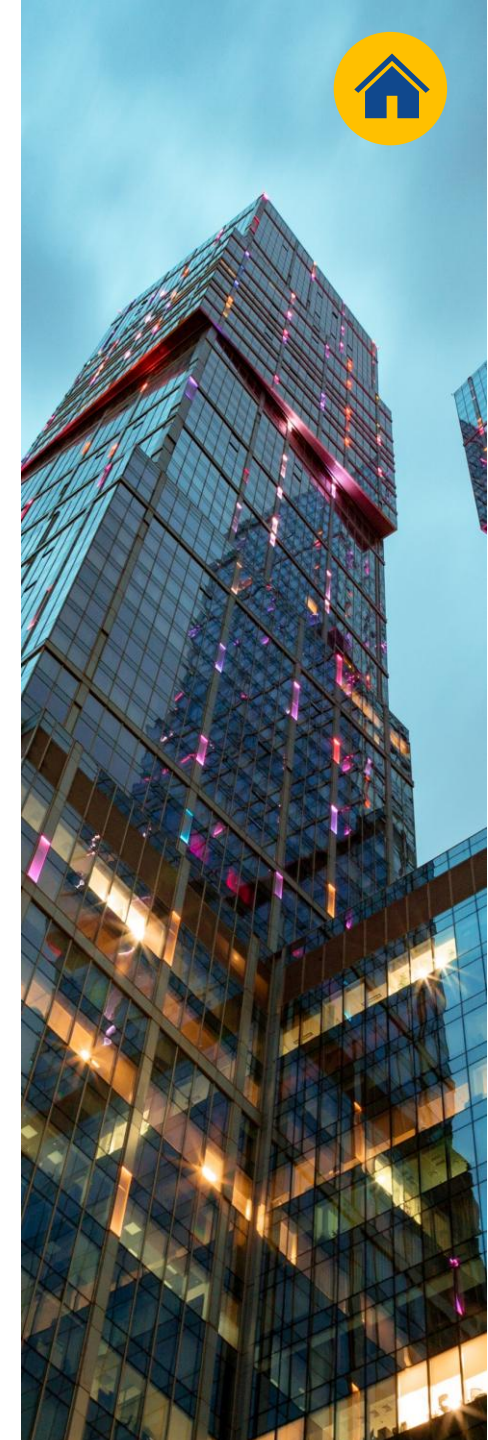


www.dpc.com.br

Informe DPC | Janeiro 2025

◀ 16 ▶

Reprodução autorizada





Petróleo e gás

Regulamentado credenciamento para transporte de gás natural no RJ

O governo do Rio de Janeiro publicou a [Resolução SEFAZ nº 749/2025](#), que regulamenta o credenciamento de estabelecimentos envolvidos na circulação e transporte de gás natural por gasoduto.

Critérios para credenciamento

Empresas remetentes, destinatárias e prestadoras de serviço de transporte de gás natural devem solicitar o credenciamento junto à Auditoria-Fiscal Especializada de Petróleo e Combustível (AFE 04). Para isso, é necessário apresentar documentação específica e atender a requisitos como regularidade fiscal e comprovação de inexistência de débitos ou indícios de fraude fiscal. A decisão sobre a concessão ou revogação do credenciamento cabe ao titular da AFE 04. Caso haja discordância, os interessados podem recorrer no prazo de 30 dias, embora o recurso não tenha efeito suspensivo.

Obrigações e Penalidades

Os contribuintes credenciados devem seguir normas específicas na emissão de documentos fiscais. Durante o período transitório, também será obrigatória a apresentação mensal de informações consolidadas em formato eletrônico. O descumprimento dessa exigência por três meses dentro de um ano, mesmo que não consecutivos, resultará no descredenciamento do contribuinte.





Energia

Lei impulsiona transição energética no Brasil

A [Lei nº 15.103/2025](#) institui o **Programa de Aceleração da Transição Energética (Paten)**, consolidando um marco na agenda de sustentabilidade do Brasil. A legislação alinha-se às metas globais de combate às mudanças climáticas.

Entre as principais inovações trazidas pela lei está a criação do Fundo de Garantias para o Desenvolvimento Sustentável, conhecido como Fundo Verde. Sob a gestão do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), o fundo será responsável por garantir financiamentos voltados a projetos que integrem o programa. Além disso, a norma introduz mecanismos de transação tributária que incentivam investimentos em iniciativas sustentáveis, fortalecendo a conexão entre desenvolvimento econômico e responsabilidade ambiental.

O Paten inclui o fomento ao financiamento de projetos de infraestrutura e inovação tecnológica no campo da sustentabilidade, além de buscar facilitar o acesso de empresas a recursos destinados a projetos sustentáveis e permitir o uso de créditos contra a União como forma de financiamento.

Outro ponto de destaque é o incentivo à geração e ao uso eficiente de energia de baixo carbono, promovendo a substituição de fontes tradicionais por soluções limpas e renováveis. Regiões dependentes da mineração de carvão também receberão atenção especial, com estímulos para a transição energética e diversificação econômica.





Energia

Sancionada lei que regulamenta geração de energia eólica *offshore* no Brasil

O Governo Federal sancionou, no dia 10 de janeiro, a [Lei 15.097/2025](#), que estabelece um marco regulatório para a geração de energia eólica *offshore*, ou seja, produzida em mar aberto. A nova legislação tem o objetivo de fomentar o uso de turbinas instaladas em áreas costeiras e marítimas, como o mar territorial, a zona econômica exclusiva e a plataforma continental, definindo diretrizes para concessão e exploração da atividade.

A energia eólica *offshore* é considerada uma alternativa estratégica para a transição energética no Brasil, por oferecer ventos mais intensos e constantes em alto-mar, o que resulta em maior produtividade e menor impacto ambiental. A lei também visa fortalecer a indústria nacional, distribuir receitas entre União, estados e municípios e garantir a sustentabilidade ambiental com a exigência de restauração das áreas exploradas.

Alguns trechos do texto foram vetados pelo Executivo. Entre os artigos barrados, estavam aqueles que tratavam de temas alheios ao objetivo original da lei, conhecidos como "jabutis" legislativos. Foram vetados, por exemplo, dispositivos que estabeleciam prazos para a conclusão de projetos de mini e microgeração solar, a previsão de distribuição de parte dos 8GW de contratação de termelétricas e a prorrogação de subsídios ao setor carbonífero até 2050.



AGENDA

Dirf 2025: última declaração deve ser transmitida até 28/02

O fim da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf) está anunciado, mas as empresas ainda precisam cumprir a obrigação referente ao ano-calendário 2024. A última Dirf deve ser entregue até **28 de fevereiro de 2025**.

Em linhas gerais, a Dirf é composta por informações, como:

- Rendimentos pagos a pessoas físicas domiciliadas no País;
- Imposto sobre a renda e contribuições retidos na fonte, dos rendimentos pagos ou creditados para seus beneficiários;
- Pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa a residentes ou domiciliados no exterior;
- Pagamentos a plano de assistência à saúde – coletivo empresarial.

As informações como as listadas, relativas aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2025, passam a ser prestadas exclusivamente pelas plataformas **eSocial** e **EFD-Reinf**, mensalmente.

[▶ Confira matéria completa no site](#)



www.dpc.com.br

Empresas têm até 28/02 para preencher Relatório de Transparência Salarial

Entre 3 e 28 de fevereiro, empresas com 100 ou mais empregados devem preencher o **Relatório de Transparência Salarial e Critérios Remuneratórios** do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

Mesmo as empresas que já enviaram as informações nas duas edições de 2024 devem atualizar seus dados., enviando as informações para o Portal Emprega Brasil.

De 3 a 28 de fevereiro	Prazo para envio das informações pelo Portal Emprega Brasil
De 17 a 31 de março	As empresas devem avaliar os resultados e publicar o relatório até 31 de março em seus canais digitais.

[▶ Confira mais informações](#)



AGENDA: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Fevereiro de 2025

4

Municipal

- Rio de Janeiro: Nota Carioca - Declarações de Serviços Tomados e de Ausência de Movimento (janeiro/2025)

17

Estadual

- SP e RJ: GIA-ST Nacional (janeiro/2025)

10

Municipal

- São Paulo: NFTS se obrigatória a retenção e o recolhimento do ISS pelo tomador ou intermediário (janeiro/2025)

20

Receita Federal

- EFD-Contribuições (dezembro/2024)

14

Estadual

- SP: Arquivo Magnético Convênio ICMS 115/03 apenas em relação à Nota Fiscal/Conta de energia elétrica, modelo 6 (janeiro/2025)

15

21

Receita Federal

- EFD-Reinf (janeiro/2025)

Trabalhista e Previdenciário

- eSocial (dezembro/2024)

Receita Federal

- Dirbi - Declaração de Incentivos, Renúncias, Benefícios e Imunidades de Natureza Tributária (dezembro/2024)

Simples Nacional

- PGDAS-D (janeiro/2025)

Estadual

- SP e RJ: EFD ICMS/IPI (janeiro/2025)
- SP: Nova GIA (janeiro/2025)

Receita Federal

- DCTF Mensal - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – Mensal (dezembro/2024)

28

Receita Federal

- Dirf - Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (ano-calendário 2024)

Estadual

- RJ e SP: Arquivo Magnético Convênio ICMS 115/03 (dezembro/2024)
- RJ: NF3e – Nota Fiscal de Energia Elétrica, modelo 66 (janeiro/2025)

Municipal

- São Paulo: NFTS se não for obrigatória a retenção e o recolhimento do ISS pelo tomador ou intermediário (janeiro/2025)





Rio de Janeiro • São Paulo • Macaé

RJ: +55 (21) 3231-3700 SP: +55 (11) 3330-3330



www.dpc.com.br



dpc@dpc.com.br

Siga-nos no:



Quer assinar nossos informativos? [Acesse aqui](#)

DISCLAIMER

O “Informe DPC” é uma publicação de cunho meramente informativo e não contempla toda a legislação e a jurisprudência divulgadas nos meios oficiais no período ao qual se refere a edição. A consulta a este material requer a verificação de eventuais alterações posteriores e do restante de manifestações legislativas, administrativas ou judiciais havidas. A Domingues e Pinho Contadores não se responsabiliza por perdas e danos sofridos por aqueles que ajam com base neste material.

Os atos, normas e decisões aqui descritos são apresentados de forma resumida e abarcam apenas informações de caráter geral e, portanto, não equivalem às publicações oficiais dos próprios órgãos e instituições mencionados. Também não pretendem apresentar ou ilustrar opinião da Domingues e Pinho Contadores ou dos seus especialistas, cujos pareceres e juízos pressupõem uma análise profunda e profissional da situação caso a caso.

Todos os direitos autorais reservados a Domingues e Pinho Contadores. Permitida a reprodução desde que citada a fonte.